LEI nº 969/1983

SÚMULA: Dispõe sobre alteração da Lei 828/81.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º O Artigo 5º e seu Parágrafo Único da Lei nº 828 de 08/12/81 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º - A arrecadação da taxa sobre os imóveis ligados diretamente à Rede de Distribuição de Energia Elétrica será feita pela Companhia Paranaense de Energia – COPEL, através de parcelas mensais, calculadas conforme tabela abaixo:

Faixa de consumo Mensal do Contribuinte (em Kwh)	Alíquota mensal de tarifa de Iluminação Pública em Cr$/Mwh
De 0 a 30	Isento
De 31 a 50	2,271 %
De 51 a 70	4,866 %
De 71 a 90	6,488 %
De 91 a 120	8,019 %
De 121 a 200	11,225 %
De 201 a 350	12,328 %
De 351 a 600	14, 923 %
De 601 a 1000	16,221 %
Acima de 1000	17,519 %

§ Único Os contribuintes comerciais e prestadores de serviços com consumo superior a 500 Kwh e os industriais com consumo

superior a 1000 Kwh pagarão parcelas mensais corrigidas pelos índices da tabela abaixo:

Contribuinte	Faixa de consumo Mensal (em Kwh)	Índice de Correção parcelas mensais
Comércio e Prestação de Serviços	De 501 a 1500	1,5
Comércio e Prestação de Serviços	Acima de 1500	2,0
Industrial	De 1001 a 2000	1,5
Industrial	Acima de 2000	2,0

Art. 2º Esta lei estará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em 19 de dezembro de 1983.

PEDRO IMAR MENDES PRESTES
Prefeito Municipal